

20
20

2º QUADRIMESTRE
Dívida Pública Fundada

ÍNDICE

- 01 [Apresentação](#)
- 02 [Operações de Crédito](#)
- 03 [Dívida Pública Fundada](#)
- 04 [Serviço da Dívida / Execução Orçamentária](#)
- 05 [Limite de Endividamento](#)
- 06 [Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária](#)
- 07 [Risco Orçamentário / *Budget-at-Risk*](#)
- 08 [Demandas Judiciais](#)
- 09 [Garantias Concedidas pelo Estado](#)
- 10 [Regularidade Fiscal](#)
- 11 [Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus \(Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020\)](#)
- 12 [Considerações Finais](#)

01

Apresentação

O segundo quadrimestre de 2020 ficou marcado pela crise econômica decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, que impactou profundamente diversos setores da economia mundial.

No caso de Minas Gerais, que já vinha apresentando sucessivos resultados deficitários nos últimos anos, a situação se tornou ainda mais grave com a pandemia. As receitas arrecadadas não são suficientes para atender, de forma satisfatória, os direitos fundamentais dentre eles saúde, segurança, educação. Para alcançar o equilíbrio fiscal, tornou-se necessário buscar receitas extras para cumprir os compromissos já assumidos sem a devida contrapartida das receitas, além de adotar medidas de redução das despesas, para garantir o cumprimento de normativos jurídicos e suas obrigações constitucionais.

Neste cenário de calamidade pública, a busca por receitas extraordinárias se faz ainda mais importante, uma vez que a previsão é de insuficiência financeira a partir da segunda quinzena de novembro, o que acarretará no atraso de pagamentos a fornecedores, repasse a políticas públicas e principalmente aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado de Minas Gerais.

Para enfrentar os desafios da pandemia - desde o início da percepção da nocividade da crise, que contou como marco o reconhecimento do estado de calamidade pública, pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 - o Estado vem adotando várias medidas emergenciais no âmbito econômico e social. Em 17/07/2020, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) prorrogou o estado de calamidade pública a pedido do Governo, por meio da Resolução nº 5.554/2020, estendendo a duração por todo o exercício de 2020.

Em relação ao endividamento público, o Estado buscou junto aos seus credores a instrumentalização dos efeitos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, por meio de aditivos contratuais. A referida lei instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, que possibilitou a suspensão de pagamentos do serviço da dívida para o exercício de 2020.

Além disso, a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.109, de 27

de julho de 2017, permanece como uma das principais propostas para o enfretamento do forte desacerto das contas públicas do Estado.

Neste contexto, o Estado de Minas Gerais reforçou seu compromisso de adesão ao RRF pactuando um novo cronograma de adesão junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Por este motivo, o Estado conseguiu manter as liminares concedidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que impedem a União de executar as garantias e contragarantias ofertadas nos contratos de financiamento administrados pela STN e de operações de crédito com garantias da União.

No que se refere à despesa com amortização, juros e encargos da dívida, que possui um enorme peso no orçamento do Estado, foi elaborada a reestimativa para o orçamento de 2020. Além da imprevisibilidade de variáveis macroeconômicas, especialmente o câmbio, a definição do valor a ser encaminhado para o orçamento passa pela escolha entre o cenário futuro de adimplência e de inadimplência, em decorrência das liminares concedidas pelo STF

Considerando esta situação, a fim de demonstrar o risco associado ao endividamento público, a área técnica promoveu a revisão da metodologia de cálculo de forma a conferir maior assertividade na apresentação da proposta orçamentária.

No que diz respeito a regularidade fiscal do Estado, graças ao monitoramento constante e ao tratamento prioritário das pendências, inclusive relativas aos órgãos da Administração Direta Estadual, cabe destacar a renovação da CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em 29/09/2020, com validade até 28/03/2021.

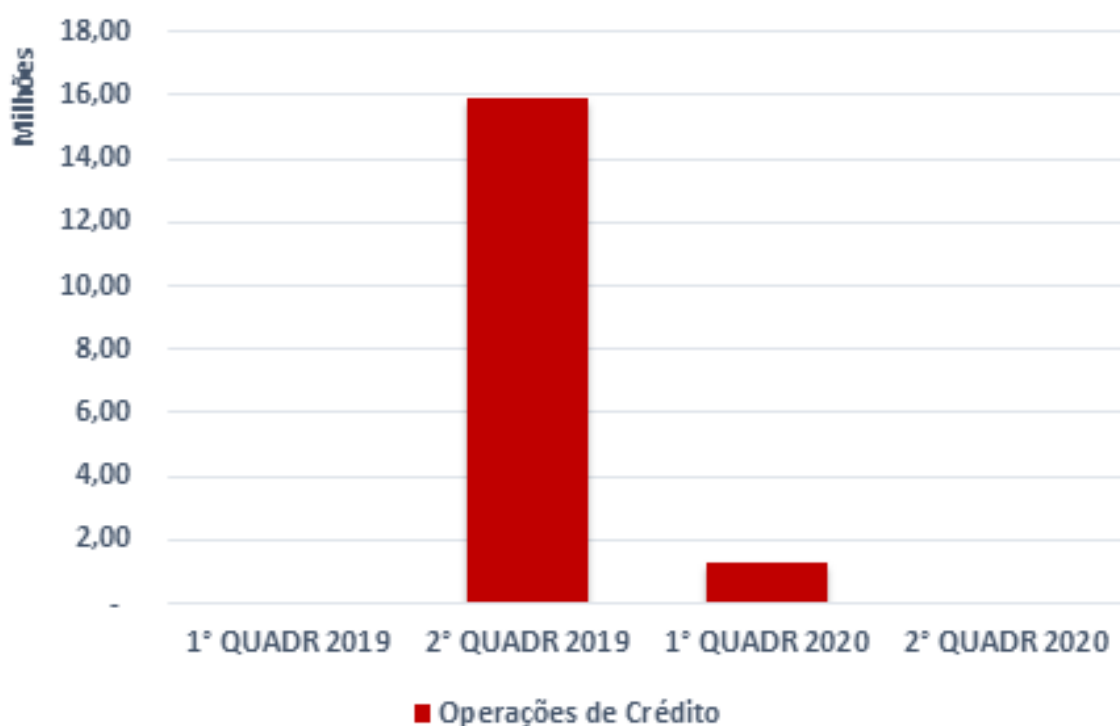
02

Operações de Crédito

A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios, da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais, da Secretaria do Tesouro Nacional, concluiu a análise da capacidade de pagamento (CAPAG) do Estado em agosto de 2020. Seguindo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 08 de julho de 2020, a classificação final da CAPAG foi "D". De acordo com a avaliação, o Estado não é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União. Em 2019, o Estado já havia recebido classificação semelhante.

Por conta desta nota, o Estado ficou impossibilitado de contratar novas operações de crédito com garantia da União. O Gráfico 01 apresenta o baixo volume de receita de operações de crédito no período.

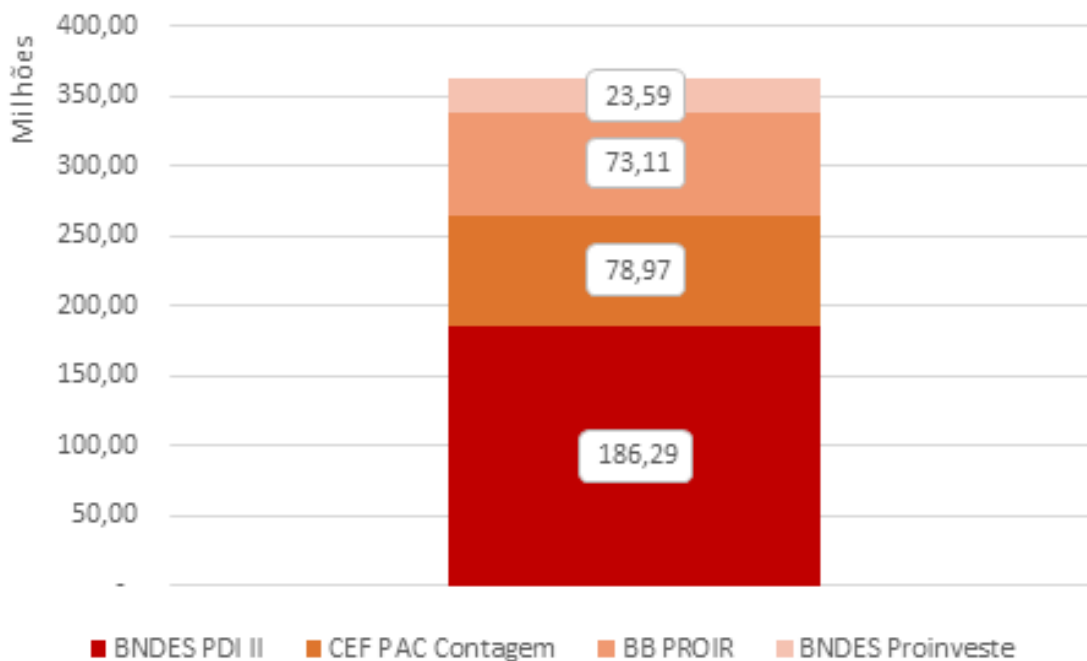
Gráfico 01: Operações de Crédito Arrecadadas



Fonte: Portal da Dívida Pública
Elaboração própria

Em relação às operações de crédito contratadas em exercícios anteriores e que se encontram em fase de execução, o Gráfico 02 apresenta o volume previsto de desembolsos até o final do exercício de 2020, caso o Estado apresente espaço fiscal. Cabe ressaltar que não houve mudança em relação ao cenário apresentado na avaliação do 1º quadrimestre.

Gráfico 02: Operações de Crédito em Fase de Execução



Fonte: Portal da Dívida Pública
Elaboração própria

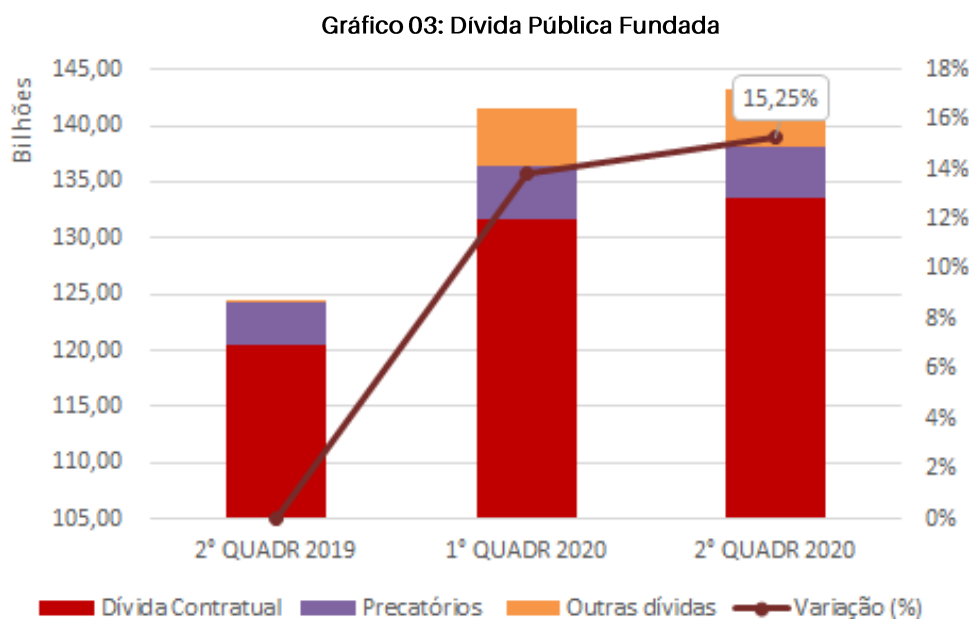
03

Dívida Pública Fundada¹

Em comparação ao mesmo período do ano anterior, a dívida pública fundada cresceu 15,25%, ao passar de R\$ 124,29 bilhões em agosto/2019 para R\$ 143,24 bilhões em agosto/2020, conforme demonstrado no Gráfico 03. Em termos monetários, essa variação corresponde a um aumento de R\$ 18,95 bilhões. As variações ocorreram no âmbito da dívida contratual, precatórios e outras dívidas.

A dívida contratual cresceu principalmente em função da desvalorização cambial do período e da suspensão dos pagamentos dos contratos garantidos pela União e dos contratos administrados pela STN. Essas dívidas foram objeto de liminares concedidas pelo STF, que impediu a União de executar contragarantias e garantias oferecidas pelo Estado.

Em relação ao câmbio, vale registrar que a moeda americana, cotada a R\$ 4,1385 no final de agosto de 2019, atingiu R\$ 5,6510 em agosto de 2020 (cotações de fechamento Ptax do dólar dos EUA/BACEN), representando uma alta de 36,55% no período.



Fonte: Portal da Dívida Pública
Elaboração própria

1 - Dívida Pública Consolidada ou Fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (inciso I, do art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Ademais, os precatórios apresentaram uma variação de 26,00%, um aumento de R\$ 950,88 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior.

No tocante às outras dívidas, conforme informado na avaliação do 1º quadrimestre de 2020, foram inscritas novas dívidas no encerramento do exercício de 2019 no montante de R\$ 4,4 bilhões, impactando a apuração dos saldos durante o exercício de 2020. São dívidas decorrentes do acordo feito com os municípios mineiros para regularização dos repasses dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB, e obrigações de longo prazo. Segue na **Tabela 01** o saldo apurado para essas dívidas divulgado no Relatório de Gestão Fiscal, publicado no “Minas Gerais” em 30/09/2020:

Tabela 01: Outras Dívidas/Relatório de Gestão Fiscal

Outras Dívidas/Relatório de Gestão Fiscal	1º QUADRIMESTRE ²	2º QUADRIMESTRE ³
	5.127.981.303,06	5.126.966.728,23
Reserva Atuarial de Benefícios	435.188,75	432.715,30
Depósitos Judiciais Demais Obrigações a Longo Prazo	72.985,68	72.985,68
Demais Obrigações a Longo Prazo	34.281.826,62	32.765.013,84
Outras Obrigações assumidas pelo Estado	1.030.014.076,89	1.030.547.730,45
Passivos de entidade fundacional absorvida pelo Estado - Lei 23.136/2018	79.379.567,76	79.350.625,60
Cota Parte do FUNDEB	3.447.000.969,72	3.447.000.969,72
Cota Parte do Município - ICMS	536.796.687,64	536.796.687,64

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal
Elaboração própria

2- Saldo atualizado em face da inclusão dos dados das Empresa Dependentes: Epamig (saldo Inicial) e Emater (saldo inicial e movimentação até abril/2020).

3- Consta nos dados das Empresas Dependentes: Epamig (saldo Inicial de 2020) e Emater (Saldo inicial e movimentação até maio/2020).

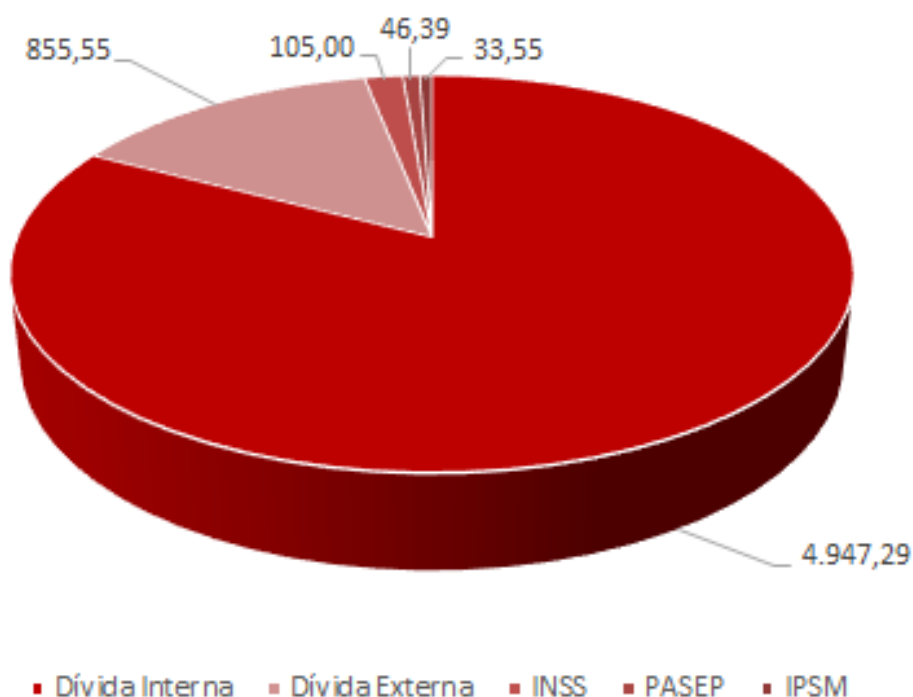
04

Serviço da Dívida

Execução Orçamentária

A despesa com o serviço da dívida até o 2º quadrimestre de 2020 foi de R\$ 5,98 bilhões, sendo R\$ 4,95 bilhões de despesas com a dívida interna, R\$ 855,55 milhões com a dívida externa, R\$ 105 milhões com parcelamentos do INSS, R\$ 46,39 milhões com parcelamentos do PASEP e R\$ 33,55 milhões com parcelamento do IPSM, conforme apresentado no Gráfico 04.

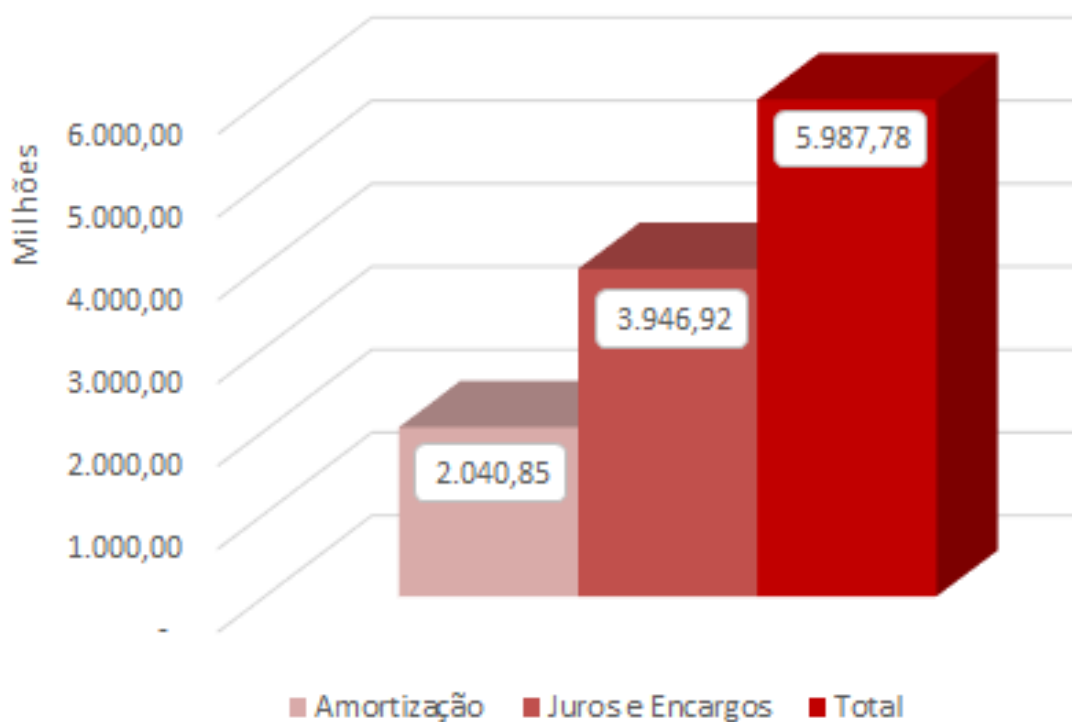
Gráfico 04: Execução Orçamentária por Tipo de Dívida (R\$ milhões)



Fonte: Siafi
Elaboração própria

Analisando os números por tipo de despesa, R\$ 2,04 bilhões foram destinados para amortização de empréstimos e R\$ 3,95 bilhões para pagamento de juros e encargos, conforme detalhado no Gráfico 05.

Gráfico 05: Execução Orçamentária por Tipo de Despesa



Fonte: Siafi
Elaboração própria

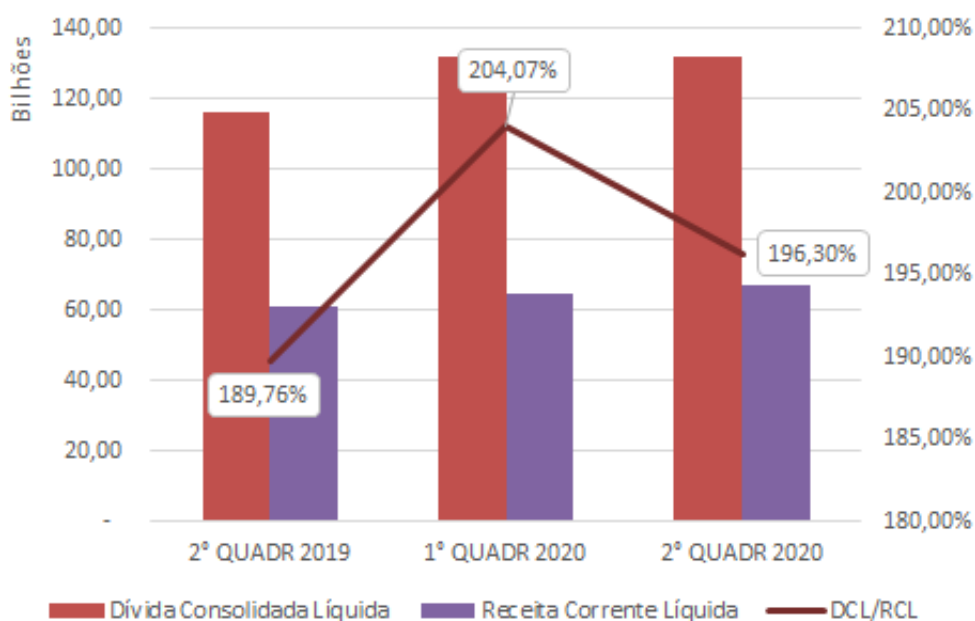


05

Limite de Endividamento

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a Receita Corrente Líquida (RCL) avalia o nível de endividamento do Estado. O índice apurado ao final do 2º quadrimestre de 2020 apresentou um aumento de 6,54% em relação ao do mesmo período do exercício anterior, conforme demonstrado no Gráfico 06. Em relação ao 1º quadrimestre de 2020, o índice apresentou uma ligeira melhora, reduzindo de 204,07% para 196,30%.

Gráfico 06: Relação Entre DCL e RCL



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal
Elaboração própria

A RCL apresentou um crescimento de 9,94% nos últimos doze meses. Por outro lado, a DCL cresceu 15,25%. O Estado está enquadrado no limite da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - definido pela Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001¹. Contudo, o índice apurado encontra-se na faixa de limite de alerta² definido no inciso III, do § 1º, do art. 59 da LRF

1- A dívida consolidada líquida dos Estados, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de 2001, não poderá exceder a 2 (duas) vezes a receita corrente líquida (inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001, combinado com art. 3º da RSF nº 40/2201).

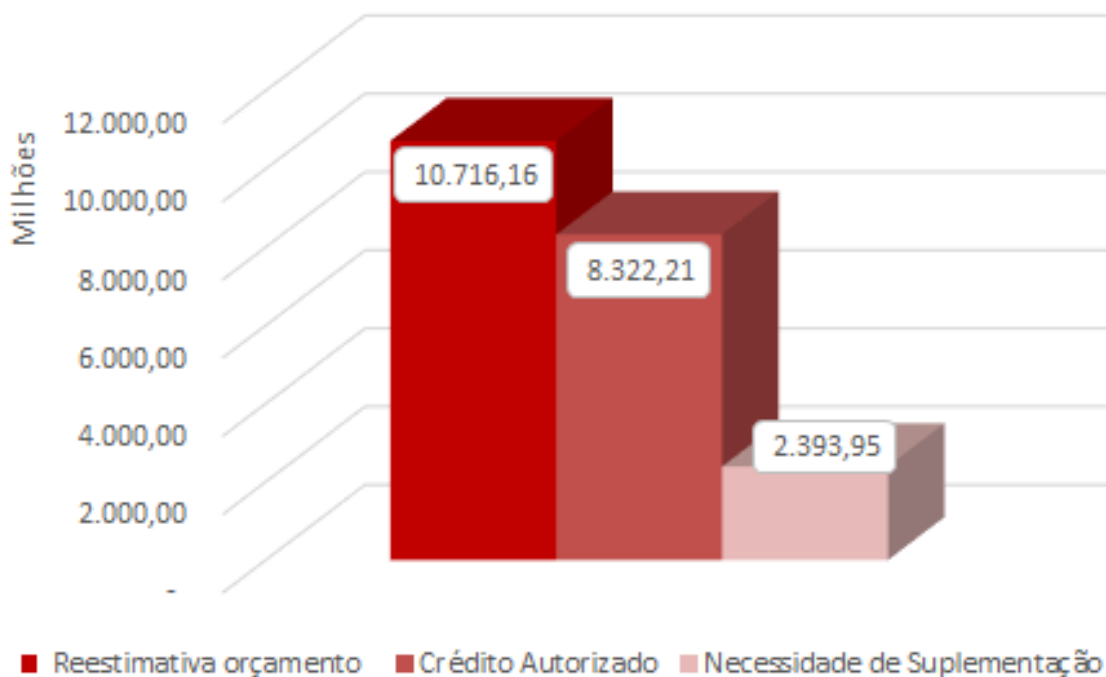
2 - Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF).

06

Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

O acompanhamento e controle da execução orçamentária é realizado a cada quadrimestre para avaliar a necessidade de suplementação de cota orçamentária. A reestimativa da despesa com o serviço da dívida considerou a soma dos valores executados até o 2º quadrimestre de 2020 e a projeção para os próximos meses. A situação atual sinaliza para a necessidade de suplementação orçamentária na ordem de R\$ 2,39 bilhões, de acordo com o Gráfico 07.

Gráfico 07: Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



Fonte: Siafi
Elaboração própria

Ressalta-se que, a diferença entre a reestimativa e o crédito autorizado, que resultou na necessidade de suplementação, ocorreu em função da mudança observada no cenário macroeconômico e dos encargos de inadimplência executados, não previstos quando da elaboração do orçamento.



07

Risco Orçamentário¹

Budget-at-Risk

7.1- O modelo escolhido para o cálculo do Risco Orçamentário

A Dívida Pública Fundada do Estado é composta por 96,54% de seus contratos atrelados a três variáveis econômicas: IPCA, SELIC e Dólar, sendo 72,12% a IPCA e SELIC e 24,42% ao Dólar. Partindo desta composição e considerando maior previsibilidade para o IPCA e a SELIC, o Risco Orçamentário fica extremamente condicionado às mudanças no câmbio. Dessa forma, tendo como ponto de partida essas características da composição da dívida, optou-se pelo desenvolvimento de processos estocásticos e a criação do seguinte cenário:

- Expectativas do Relatório Focus publicado em 28/08/2020:

Ano	IPCA	SELIC	DÓLAR
2020	1,77	2,00	5,25

Fonte: Relatório Focus - BCB - 28/08/2020

Simulações para o câmbio considerando a Equação Diferencial Estocástica do Movimento Browniano Geométrico, tendo como parâmetros a média e o desvio padrão dos retornos da série histórica do câmbio de 2013 a 21/08/2020. O processo estocástico é definido pela seguinte equação:

$$S_t = S_0 e^{(\mu - 0.5\sigma^2)\Delta t + \sigma\sqrt{\Delta t}\epsilon}, \epsilon \sim N(0, 1)$$

Sendo t o tempo em dias, S o valor do câmbio, μ a média dos retornos e σ o desvio padrão dos retornos.

Com esta equação é possível produzir trajetórias para o câmbio considerando as variações ocorridas no passado. Foram criadas para o cálculo do Risco Orçamentário 1200 trajetórias diferentes para o câmbio com estas características. Com isto, o risco é calculado através de uma Simulação de Monte Carlo que produz uma distribuição de probabilidade para o serviço da dívida. Vale dizer que a utilização de processos

¹ - Risco Orçamentário pode ser definido como a probabilidade da despesa com o serviço da dívida ultrapassar o valor especificado no orçamento.

estocásticos e Simulação de Monte Carlo para a criação de cenários também pode ser encontrada no Governo Federal, conforme nota técnica SEI nº 1/2017/GEMAF/COPEF/SUPEF/STN-MF, de 29 de dezembro de 2017.

7.2- Limitações do modelo

O câmbio possui grande imprevisibilidade e o modelo aqui escolhido para o cálculo do Risco Orçamentário utiliza sua série histórica sem considerar diretamente outras variáveis que possam influenciar seu comportamento futuro, por exemplo: políticas econômicas, taxas de juros interna e externa, Risco Brasil, expectativas futuras do câmbio, exportações, importações e índices de preços externos e internos. Sendo assim, o valor calculado para o orçamento e sua respectiva probabilidade estão sujeitos ao impacto de outras variáveis. Vale dizer que o comportamento do câmbio, como de outros ativos - ações em bolsa de valores - é imprevisível e considerado um "passeio" aleatório.

Definida a metodologia utilizada, registra-se a seguir a memória de cálculo do Risco Orçamentário da reestimativa do serviço da dívida para 2020.

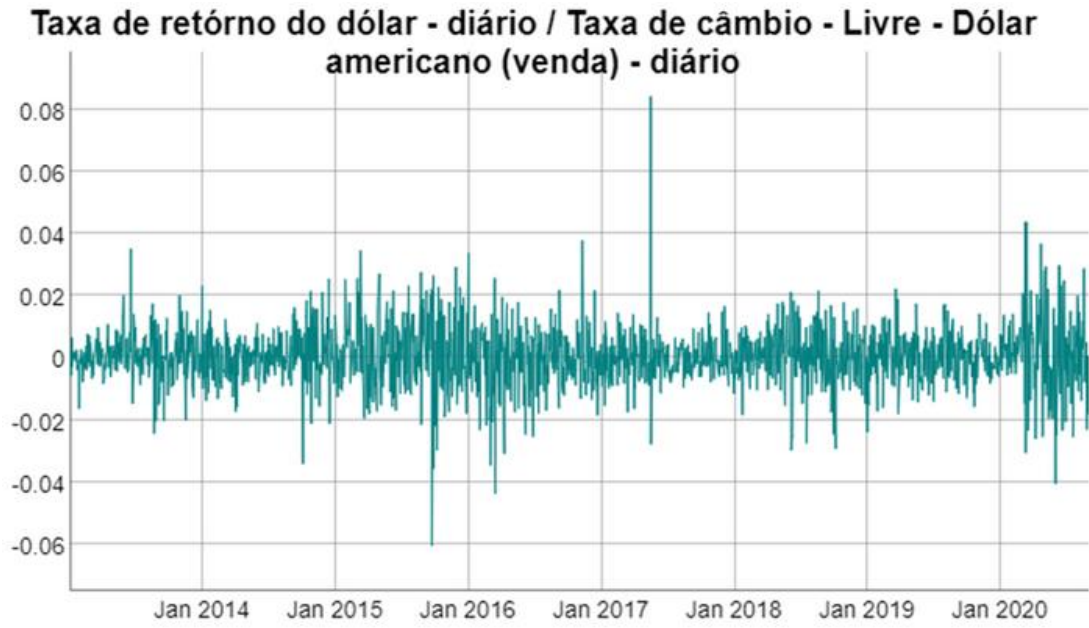
7.3- Necessidade de reestimativa - memória de cálculo

Levantamento da série histórica do dólar na base de dados do Banco Central. Série utilizada - taxa de câmbio - livre - dólar americano (venda) - diário.



Fonte: BACEN
Elaboração própria

Gráfico 09: Taxa de Retorno do Dólar



Fonte: BACEN
Elaboração própria

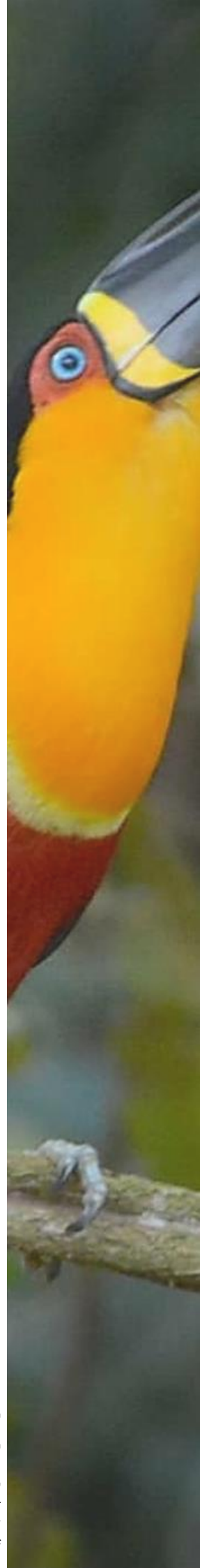
Média: 0.0004955972
Desvio Padrão: 0.009426084

Gráfico 10: Simulações Dólar – Movimento Browniano



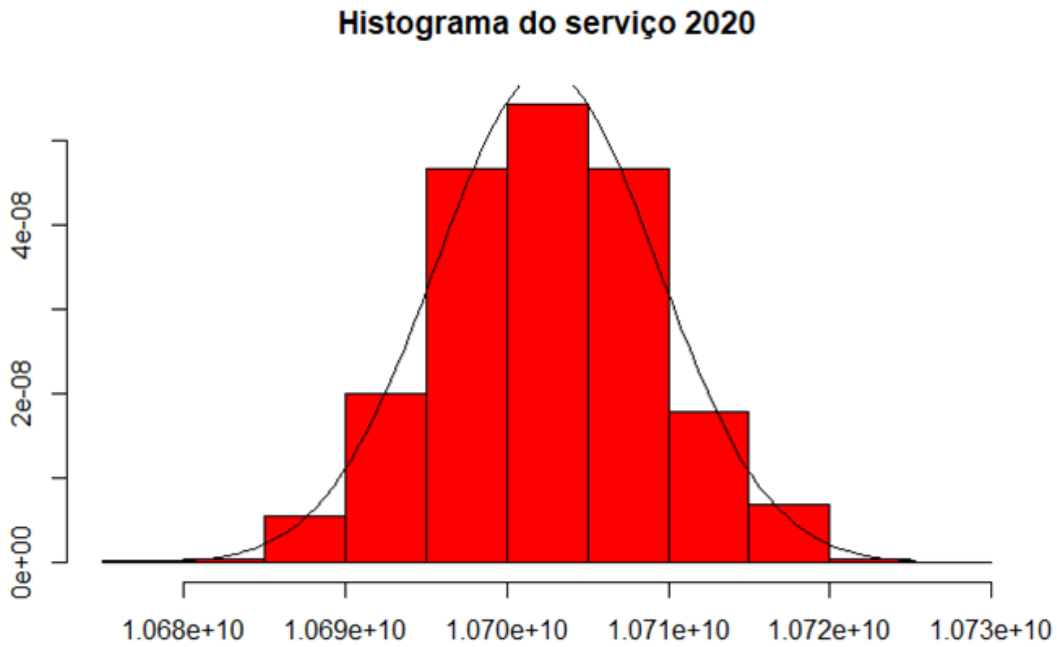
Fonte: Ambiente Inteligência Analítica
Elaboração própria

1200 simulações
Dólar 03/09/2020
R\$ 5,30



7.4- Risco Orçamentário - 2020 - com inadimplência (manutenção das liminares STF)

Gráfico 11: Risco Orçamentário

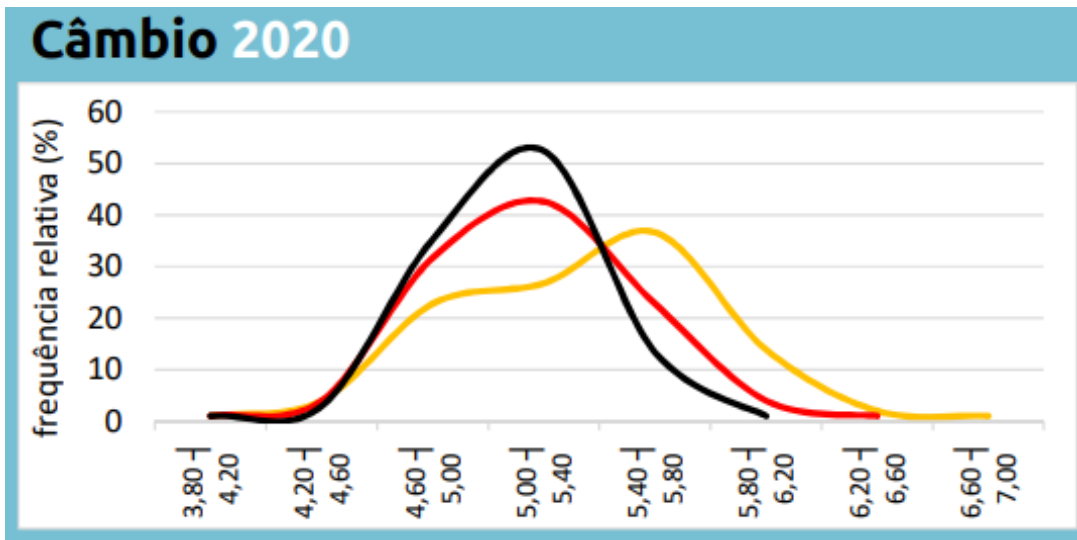


Risco de 98% de ser superior a	Risco de 50% de ser superior a	Risco de 2% de ser superior a
10.688.770.142	10.702.465.904	10.716.161.666

Fonte: Ambiente Inteligência Analítica

7.5- Resumo do dólar simulado x Relatório Focus

Gráfico 12: Resumo do Dólar Simulado X Relatório Focus



Fonte: Relatório Focus – BCB – 28/08/2020

Tabela 02: Dólar Simulado

Ano	Dólar min	Dólar mais esperado	Dólar máximo
Set/2020	R\$ 5,31	R\$ 5,31	R\$ 5,31
Out/2020	R\$ 5,26	R\$ 5,31	R\$ 5,36
Nov/2020	R\$ 5,24	R\$ 5,31	R\$ 5,38
Dez/2020	R\$ 5,20	R\$ 5,31	R\$ 5,40

Fonte: SEF / MG - Elaboração própria - Dólar simulado

As simulações do câmbio acima foram realizadas em 03/09/2020. Cabe ressaltar que no final de setembro de 2020, mudanças na política monetária e percepção de risco pelo mercado fizeram o câmbio alcançar R\$ 5,62 em 30/09/2020. Porém, mesmo considerando a desvalorização cambial, as simulações continuam coerentes com o Relatório Focus.

08

Demandas Judiciais

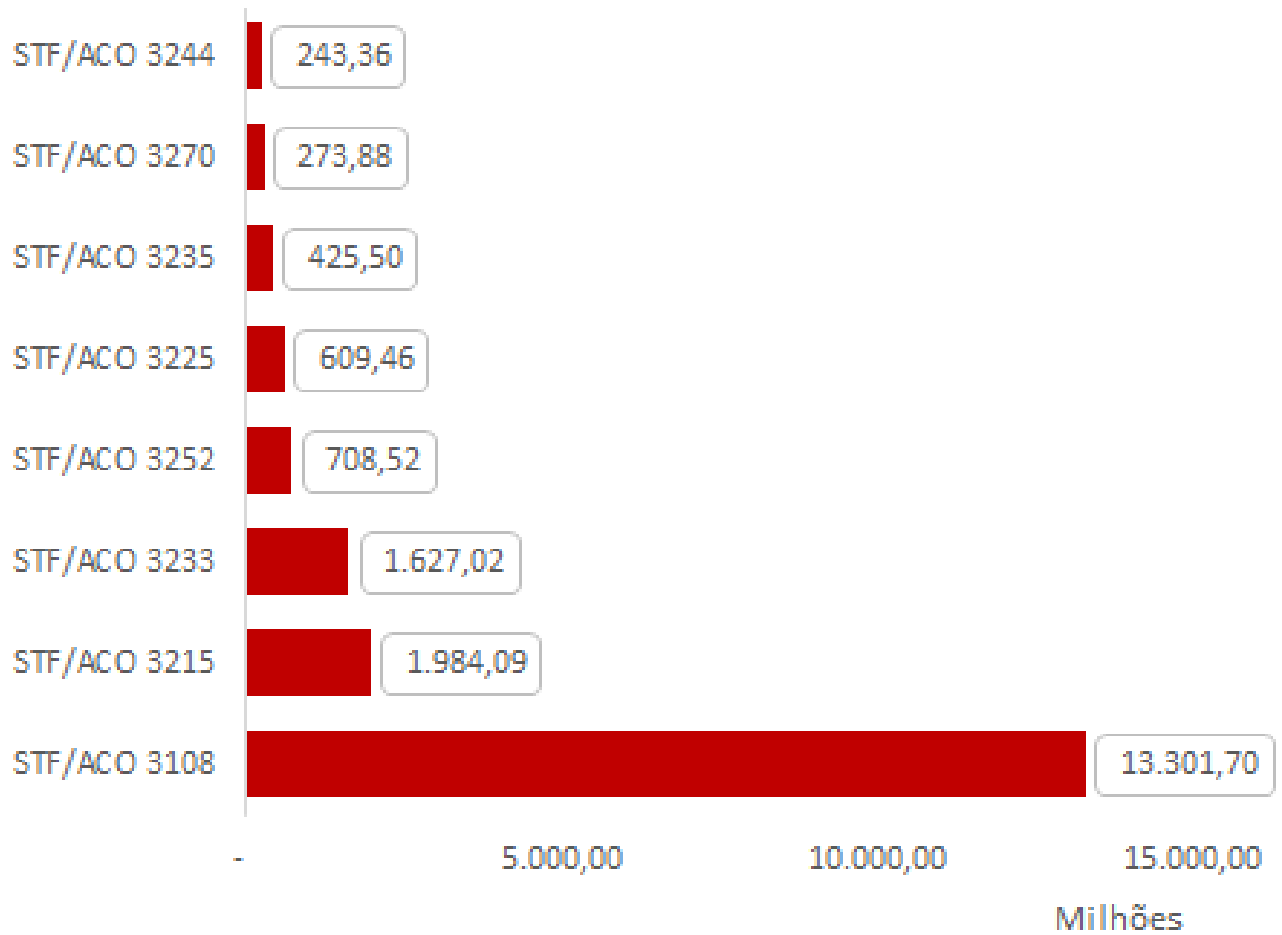
A adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), nos termos da Lei Complementar nº 159/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.109, de 27 de julho de 2017, é considerada pela atual gestão como primordial para viabilizar o rearranjo das finanças estaduais.

A referida adesão afasta o pagamento da dívida pública por três anos, sem a incidência de juros e encargos de mora, além de consentir ao Estado o acesso a crédito com aval da União, permitindo assim a injeção de recursos novos ao combalido cofre do Tesouro Estadual e viabilizando alívio financeiro de curto prazo, até que as medidas estruturantes de receita e despesa apresentem o resultado esperado.

Ante o quadro de grave crise fiscal vivenciada pelo Estado nos últimos anos, foram ajuizadas várias ações em face da União. O objeto das ações é impedir o bloqueio de receitas do Tesouro Estadual nas ocorrências de inadimplência do Estado em operações de crédito contratadas com garantia da União e contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional. Nesse sentido, por meio de liminares concedidas no âmbito dos processos judiciais, o Estado conseguiu antecipar os benefícios do RRF, que permitiu a suspensão do pagamento das dívidas refinanciadas e garantidas pela União.

O Gráfico 13 apresenta o valor atualizado, por ação judicial, do montante da dívida que o Estado deixou de pagar desde o início de cada liminar até o 2º quadrimestre de 2020. Vale destacar que esses valores serão apartados em contas gráficas e parcelados nos termos da LC nº 159/2017.

Gráfico 13: Demandas Judiciais - Liminares STF - Em R\$ milhões



Fonte: Portal da Dívida Pública
Elaboração própria

09

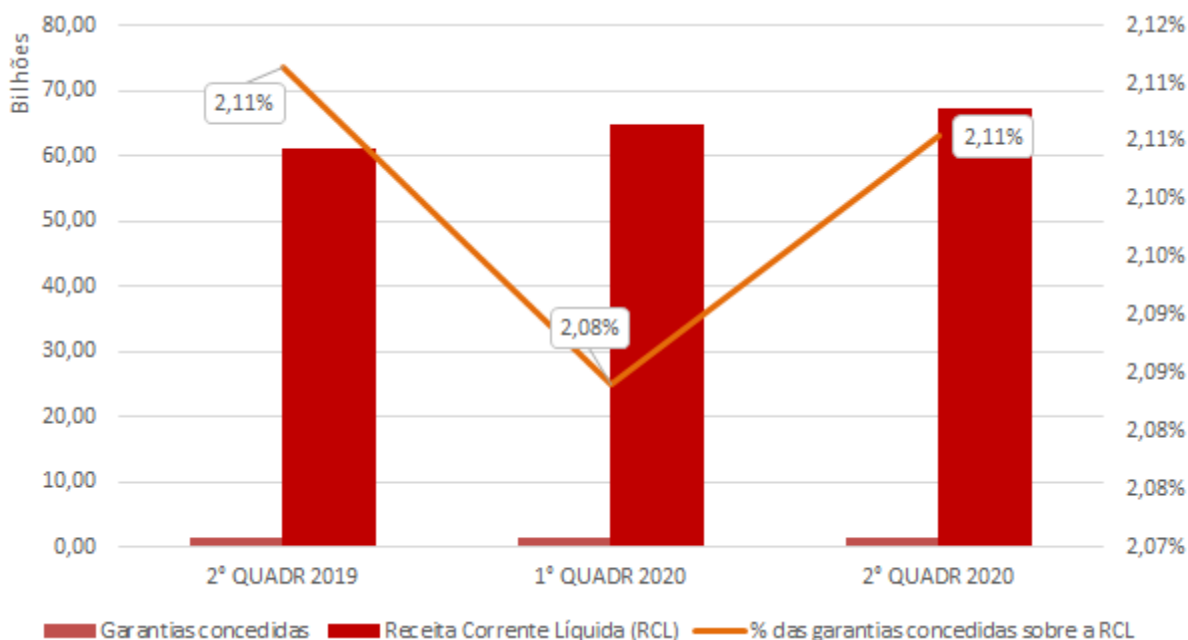
Garantias Concedidas pelo Estado

A Concessão de Garantia é definida como compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por Ente da Federação ou entidade a ele vinculada, não configurando operação de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 da LRF.

Ressalta-se que a concessão de garantia à operações de crédito interno e externo por parte dos referidos Entes deve atender o disposto nos arts. 9º e 18º da RSF nº 43/2001. Nesse sentido, o saldo global das garantias concedidas pelo Ente não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida.

Nos últimos doze meses o saldo das garantias concedidas pelo Estado aumentou de R\$ 1,29 bilhão para R\$ 1,42 bilhão, representando um crescimento de 9,63%. No entanto, o índice se manteve no patamar com 2,11% - ver Gráfico 14 - em razão do comportamento da RCL, que cresceu na mesma proporção no período.

Gráfico 14: Garantias Concedidas a Terceiros



10

Regularidade Fiscal

Devido a uma série de inadimplências fiscais atípicas surgidas nos últimos meses, a CND do Estado, cujo prazo de validade se encerrou em 18/03/2020, só foi renovada em 29/09/2020.

Destacam-se algumas situações verificadas na base fiscal do Estado que impactaram a renovação da certidão junto à Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

- Processos previdenciários em situação devedora nº 10600-720.135/2015-74, nº 10600-720.029/2016-71 e nº 1068.749.137.2019-26 com montante estimado em aproximadamente R\$ 95 milhões; e
- Em razão da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal determinando a Improcedência da Ação Cível Originária (ACO) nº 1.098, a medida liminar que desobrigava os órgãos da administração direta da entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) foi revogada. O acórdão foi publicado em 1º/06/2020. Deste modo todos os órgãos da Administração foram obrigados a realizar a apuração dos tributos federais devidos e transmitirem via DCTF.

Diante dos referidos débitos, tratativas entre representantes do Estado e da Receita Federal resultaram na possibilidade de envio de todas as DCTFs devidas e liminares impetradas pela Advocacia Geral do Estado suspenderam a exigibilidade do débito nos processos inadimplentes. Tais medidas permitiram a comprovação da regularidade fiscal do Estado e a renovação da certidão unificada do Estado e órgãos vinculados, com validade até 28/03/2021.

10.1- Identificação de valores pagos a maior

A atuação regular, preventiva e articulada da Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública com os interlocutores dos órgãos e entidades estaduais resultou na melhoria dos controles e acompanhamento das obrigações fiscais e na consequente redução do dispêndio de recursos públicos.

Em continuidade às tratativas em curso nos procedimentos de conciliação de valores pagos de FGTS - GFIP, nos meses de junho e julho foi realizada compensação do montante de R\$ 4.706.855,64, decorrentes de valores previdenciários pagos a maior. Desse total, R\$ 40.540,06 têm origem na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), R\$ 4.632.836,96 na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e R\$ 33.478,59 na Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMAD).

11

Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus

(LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020)

Com a edição da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, o governo federal vem implementando algumas medidas para amenizar os impactos econômico e fiscal, dentre as quais destaca-se a possibilidade de suspensão do serviço da dívida dos estados e municípios com o Tesouro Nacional.

A partir da publicação da referida lei, o Tesouro Estadual buscou junto aos seus credores a instrumentalização dos seus efeitos por meio de aditivos contratuais.

Assim, os pagamentos dos contratos assinados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e com a Caixa Econômica Federal (CAIXA) foram suspensos durante o exercício de 2020, sendo que:

- os aditivos da CAIXA já foram devidamente formalizados, com os respectivos extratos publicados no Diário Oficial de Minas Gerais em 07/08/2020. Estima-se uma redução de R\$ 6 milhões no serviço da dívida para o exercício de 2020; e
- os aditivos do BNDES já foram encaminhados para assinatura. Estima-se uma redução de R\$ 74 milhões no serviço da dívida para o exercício de 2020.

Em relação aos contratos assinados com o Banco do Brasil, mesmo antes da publicação da LC nº 173/2020, o Estado iniciou as tratativas visando a revisão das condições financeiras dos contratos. No entanto, até a presente data, não houve manifestação do Banco.

O caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 173/2020 determina que de 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. No tocante a esta dívida, o Estado tem

tomado as providências junto à Secretaria do Tesouro Nacional para assegurar a aplicação das medidas instituídas pela LC nº 173/2020.

No caso de Minas Gerais, a suspensão do serviço da dívida não produzirá efeitos imediatos no fluxo de caixa, pois os pagamentos das parcelas estão suspensos desde junho de 2018, ao amparo da liminar concedida pelo STF no âmbito da ACO nº 3108.

Contudo, conforme disposto no §1º do artigo 2º da LC nº 173/2020, os valores não pagos no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020 serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos, a suspensão dos pagamentos resultará em impactos positivos para o Estado tanto no cálculo dos encargos quanto na execução orçamentária do exercício.

12

Considerações Finais

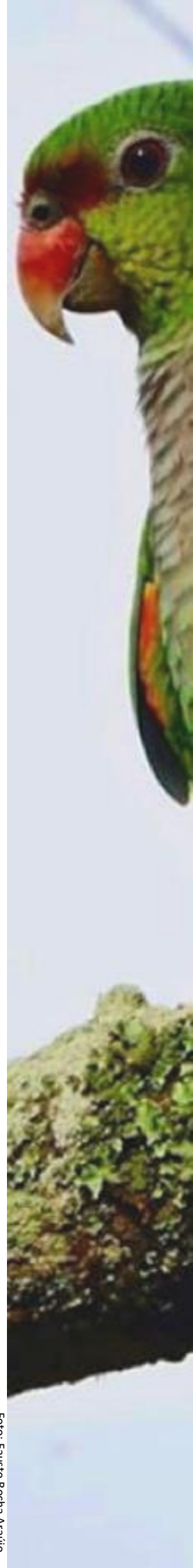
Minas Gerais não tem poupado esforços para recuperar a sua saúde fiscal, que se perdeu por volta dos anos de 2014 e 2015. Todavia, a pandemia do novo coronavírus, cujos efeitos extrapolam a área da saúde, ainda está em curso.

Desemprego em níveis alarmantes, diminuição da capacidade produtiva da economia devido ao fechamento de empresas e piora das contas públicas devem compor o quadro da economia brasileira após a crise do coronavírus. A intensidade dessa piora do cenário econômico vai depender da efetividade das medidas emergenciais que têm sido adotadas pelo governo.

Em relação ao nível de endividamento do Estado, o panorama realmente não é dos melhores. Apesar do enquadramento no limite da LRF, com índice DCL/RCL de 196,30%, a dívida consolidada ultrapassou a casa dos R\$ 143 bilhões. Com o cenário macroeconômico de câmbio desvalorizado e o reconhecimento de juros e encargos de mora para os contratos da dívida que estão sob efeito de liminar do STF, a estimativa para o serviço da dívida em 2020 é de R\$ 10,7 bilhões, ainda com risco de 2% deste montante ser ultrapassado.

Para fazer frente à crise financeira, o Estado tem se engajado em discussões para gerar receita adicional, melhorar o perfil do seu endividamento e reduzir os custos dos contratos da dívida. Nesse sentido, graças às iniciativas que têm por objetivo o monitoramento da regularidade fiscal do Estado, foi possível realizar a compensação junto à RFB do montante de R\$ 4,7 milhões, decorrentes dos valores previdenciários pagos a maior.

A partir da publicação da Lei Complementar nº 173/2020 e da possibilidade de suspensão de pagamentos do serviço da dívida para o exercício de 2020, o Tesouro Estadual buscou junto aos seus credores a instrumentalização dos efeitos da referida lei por meio de aditivos contratuais, com expectativa de redução no serviço da dívida na ordem de R\$ 80 milhões até o final do



exercício.

Além disso, a manutenção das liminares do STF que suspenderam a execução de garantias e contragarantias oferecidas pelo Estado nos contratos de financiamento, possibilitando o não pagamento das parcelas das dívidas administradas pela STN e dos contratos garantidos pela União Federal, permitiu ao Governo honrar seus compromissos com o calendário de pagamento dos servidores públicos.

Para o próximo quadrimestre, espera-se que sejam aplicadas as medidas estabelecidas pela LC nº 173/2020 relacionadas à dívida do Estado com a União ao amparo da Lei nº 9.496/1997, com impactos positivos para o Estado tanto no cálculo dos encargos quanto na execução orçamentária do exercício.

TESOURO

GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE

Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública
Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública
Subsecretaria do Tesouro Estadual
Arte: Talitha Borges e Eduardo Mendes Costa
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

scgovdivida@fazenda.mg.gov.br

Fale com o
TESOURO 

<http://www.fazenda.mg.gov.br/atendimento/fale-com-o-tesouro>